DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9392/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19582/2017
PROTOCOLO	: 1844102
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao **Eduardo Aramis da Costa Heretier,** nascido em 16/02/1948, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 51-52) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 53) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao **Eduardo Aramis da Costa Heretier**, Portaria n. 612/2017, publicada em 03/07/2017 no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, edição n. 3831, página 4.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd